

Lei municipal nº 1002/92

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Echaporá, a receber mediante repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros e fundo perdido".

Eu, Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Echaporá, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Echaporá, aprova e eu sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º). Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros e fundo perdido, procedentes do governo do Estado;

II - assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional

especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Anexo III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º). Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS de nova cidade.

Artigo 3º). Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido Comênio correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.


Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Chaparrá, 09 de setembro de 1992.



Aracelis de Oliveira Franco
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.



Heredito Claudio Sanchez
Chefe de Gabinete
CRC 75779